

LEI Nº 525, DE 11 DE MAIO DE 1989

"Cria cargos junto à estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde e das providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam criados, para atendimento ao Convênio SUDS-RJ, junto à estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde:

I-1 (um) cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Higiene e Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo DAS-1;

II-1 (um) cargo em comissão de Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica, do Departamento de Higiene e Saúde Pública Símbolo DAS-2;

III-1 (um) cargo em comissão de Chefe do Serviço de Apuração, Tabulação, Análise e Envio de BNI, da Divisão de Vigilância Epidemiológica, Símbolo DAS-3;

IV - 1 (um) cargo em comissão do Serviço de Epidemiologia e Controle de Doenças, da Divisão de Vigilância Epidemiológica, Símbolo DAS-3;

V - 1(um) cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária, do Departamento de Higiene e Saúde Pública, Símbolo DAS-2;

VI - 1 (um) cargo em comissão de Chefe do Serviço de Fiscalização Sanitária, da Divisão de Vigilância Sanitária, Símbolo DAS-3;

VII - 1(uma) função gratificada de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Higiene e Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo PAI-2;

VIII - 1 (um) cargo em Comissão de Chefe de Serviço de Psicologia, da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo DAS-3;

IX - 1 (um) cargo em comissão de Chefe do Serviço de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo DAS-3;

Art. 2º - As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regular a competência dos cargos criados neste Diploma.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

São João de Meriti 15/05/1989

JOSE AMORIM

Prefeito